

**PLANO OPCIONAL**
**TIPO "C"**

CLASSE	CAPITAIS SEGURADOS (R\$)						CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$)	
	( BÁSICA ) MORTE QQ. CAUSA		( IEA ) MORTE ACIDENTAL		( IPA ) INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	SIMPLES	DUPLA
20	611.919,95	305.959,98	1.223.839,90	611.919,96	611.919,95	305.959,98	4.678,62	7.017,94
19	489.535,97	244.767,99	979.071,94	489.535,98	489.535,97	244.767,99	3.742,89	5.614,35
18-A	458.939,94	229.469,97	917.879,88	458.939,94	458.939,94	229.469,97	3.508,95	5.263,46
18	367.151,93	183.575,97	734.303,86	367.151,94	367.151,93	183.575,97	2.807,16	4.210,76
17-B	397.747,97	198.873,99	795.495,94	397.747,98	397.747,97	198.873,99	3.041,10	4.561,67
17-A	342.675,17	171.337,59	685.350,34	342.675,18	342.675,17	171.337,59	2.620,02	3.930,05
17	318.198,36	159.099,18	636.396,72	318.198,36	318.198,36	159.099,18	2.432,88	3.649,33
16-A	305.959,96	152.979,98	611.919,92	305.959,96	305.959,96	152.979,98	2.339,32	3.508,96
16	244.767,94	122.383,97	489.535,88	244.767,94	244.767,94	122.383,97	1.871,44	2.807,17
15-A	290.662,06	145.331,03	581.324,12	290.662,06	290.662,06	145.331,03	2.222,34	3.333,53
15	232.529,55	116.264,78	465.059,10	232.529,56	232.529,55	116.264,78	1.777,87	2.666,82
14-A	275.363,94	137.681,97	550.727,88	275.363,94	275.363,94	137.681,97	2.105,37	3.158,08
14	220.291,13	110.145,57	440.582,26	220.291,14	220.291,13	110.145,57	1.684,30	2.526,46
13-A	260.066,05	130.033,03	520.132,10	260.066,06	260.066,05	130.033,03	1.988,41	2.982,63
13	208.052,76	104.026,38	416.105,52	208.052,76	208.052,76	104.026,38	1.590,72	2.386,10
12	195.814,34	97.907,17	391.628,68	195.814,34	195.814,34	97.907,17	1.497,15	2.245,73
11-A	229.470,02	114.735,01	458.940,04	229.470,02	229.470,02	114.735,01	1.754,48	2.631,73
11	183.575,94	91.787,97	367.151,88	183.575,94	183.575,94	91.787,97	1.403,57	2.105,38
10-A	214.171,95	107.085,98	428.343,90	214.171,96	214.171,95	107.085,98	1.637,51	2.456,28
10	171.337,53	85.668,77	342.675,06	171.337,54	171.337,53	85.668,77	1.310,01	1.965,02
09-A	198.874,07	99.437,04	397.748,14	198.874,08	198.874,07	99.437,04	1.520,55	2.280,83
09	159.099,17	79.549,59	318.198,34	159.099,18	159.099,17	79.549,59	1.216,43	1.824,67
08	146.860,73	73.430,37	293.721,46	146.860,74	146.860,73	73.430,37	1.122,85	1.684,31
07-A	168.278,06	84.139,03	336.556,12	168.278,06	168.278,06	84.139,03	1.286,61	1.929,94
07	134.622,34	67.311,17	269.244,68	134.622,34	134.622,34	67.311,17	1.029,29	1.543,95
06-A	152.979,94	76.489,97	305.959,88	152.979,94	152.979,94	76.489,97	1.169,65	1.754,49
06	122.383,97	61.191,99	244.767,94	122.383,98	122.383,97	61.191,99	935,72	1.403,58
05	97.907,13	48.953,57	195.814,26	97.907,14	97.907,13	48.953,57	748,57	1.122,86
04-A	91.787,94	45.893,97	183.575,88	91.787,94	91.787,94	45.893,97	701,77	1.052,69
04	73.430,34	36.715,17	146.860,68	73.430,34	73.430,34	36.715,17	561,44	842,15
03-A	76.490,03	38.245,02	152.980,06	76.490,04	76.490,03	38.245,02	584,82	877,24
03	61.191,93	30.595,97	122.383,86	61.191,94	61.191,93	30.595,97	467,85	701,78
02	48.953,54	24.476,77	97.907,08	48.953,54	48.953,54	24.476,77	374,28	561,45
01-A	45.894,01	22.947,01	91.788,02	45.894,02	45.894,01	22.947,01	350,89	526,35
01	36.715,11	18.357,56	73.430,22	36.715,12	36.715,11	18.357,56	280,71	421,08

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- 1) Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- 2) Para os tipos "C" e "D" do Plano Opcional, a adesão era permitida aos Inativos e Pensionistas com idade entre 50 e 70 anos e que, no ato da adesão, não possuíssem os Planos Básico e Opcional dos Tipos "A" ou "B". O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão do cônjuge - companheiro(a) para o Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.
- 3) As elevações de classe de Capital Segurado estiveram suspensas entre 01/08/1999 e 31/12/2002. Excepcionalmente, os segurados puderam propor, entre Janeiro-03 e Abril-03, a elevação de classe de seu seguro, desde que atendesse concomitantemente, as seguintes condições:
  - a) Preenchimento de cartão proposta com Declaração de Saúde, para análise de aceitação pela seguradora;
  - b) O aumento de capital segurado não poderia ser superior a 25% do Capital vigente em 31/12/2002;
  - c) Os segurados titular e cônjuge (este no caso de seguro duplo) não poderiam ter, a época da proposta, idade superior a 59 anos, 11 meses e 29 dias.
- 4) As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, parcial ou total, do Segurado.
- 5) Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente à CLASSE que pertença o Segurado.
- 6) Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme o GRAU DE INVALIDEZ.
- 7) Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 8.060,65 (oitocentos mil, sessenta reais e sessenta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- 8) Adesões ao plano não são permitidas desde 01/08/1999. Elevações de classe de capital segurado não são permitidas desde 01/05/2003.